



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria-Geral da Presidência  
**ATO CONJUNTO N° 20/2022/SGP/SCR**

Restabelece o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória, no âmbito do TRT da 11ª Região - Amazonas e Roraima, até ulterior deliberação.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular CSJT.GP.SG N° 26/2020, que definiu que cabe aos Tribunais Regionais do Trabalho a elaboração de plano de retomada das atividades presenciais, com observância das diretrizes estabelecidas na Resolução n° 322/2020 do CNJ;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, da eficácia do uso de máscaras facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2,

CONSIDERANDO o aumento recente dos diagnósticos novos de casos de Covid-19, divulgado no dia 17 de novembro de 2022 pela Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - FVS/AM, via "Boletim Diário Convid-19 no Amazonas",

CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas se encontra dentro das unidades federativas que apresentam sinais de crescimento de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, segundo o boletim InfoGripe, divulgado dia 10 de novembro de 2022 pela Fundação Oswaldo Frota Crus (Fiocruz),

CONSIDERANDO o aumento de casos da covid-19 no Estado de Roraima, conforme boletim epidemiológico divulgado no dia 17 de novembro de 2022 pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima (Sesau),

CONSIDERANDO a necessidade de adoção medidas preventivas deste Tribunal a fim de resguardar a saúde e a vida de magistrados (as), servidores (as), estagiários (as), colaboradores (as) e jurisdicionados (as),

RESOLVEM,

Art. 1º Restabelecer o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória, pelo público interno e externo, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Amazonas e Roraima, até ulterior deliberação.

Art. 2º Para os fins a que se destina este Ato Conjunto, considera-se:

I - público interno:

a) magistrados (as), servidores (as), estagiários (as) e terceirizados (as);

b) magistrados (as) e servidores (as) aposentados (as) e pensionistas;

II - público externo:

a) advogados (as), membros do Ministério Público do Trabalho, da Defensoria Pública e das Procuradorias Estaduais e Municipais e demais órgãos públicos;

b) partes, testemunhas, peritos (as) e demais auxiliares da justiça;

c) os (as) dependentes de magistrados (as) e servidores (as) e prestadores (as) de serviços de qualquer natureza que não sejam terceirizados (as) do tribunal.

Art. 3º Todas as unidades judiciárias e administrativas permanecem funcionando diariamente.

Art. 4º A Responsabilidade pela fiscalização da utilização de máscaras caberá à Diretoria-Geral quanto às sedes administrativas, às Diretorias de Fóruns nas Sedes Judiciárias e aos (às) Magistrados (as) na titularidade das Varas do Trabalho do Interior do Estado do Amazonas.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º. Este Ato Conjunto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Manaus, 22 de novembro de 2022

*Assinado eletronicamente*  
**ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES**  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região

*Assinado eletronicamente*  
**MARCIA NUNES DA SILVA BESSA**  
Desembargadora do Trabalho  
Corregedora Regional do TRT da 11ª Região